PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 09/2020 - SMS.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº236/2020 - **Data: de** 07 **de** outubro **de** 2020.

Súmula: "Regulamenta o artigo 9º do Decreto Municipal n. 5.412, de 24 de setembro de 2020, conforme especifica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos n. 5157/2020, 5206/2020, 5229/2020 e 5412/2020:

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o processo de retomada ao trabalho "in loco" ou manutenção de regime de teletrabalho aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O retorno ao trabalho "in loco" ou manutenção do trabalho remoto ou afastamento dos servidores em regime de teletrabalho ou afastados pelo Decreto Municipal nº 5157/2020, far-se-á se por meio de avaliação clínica individual com revisão das condições atuais do servidor segundo comorbidades apresentadas e respectiva correlação de risco à COVID-19, bem como, natureza do trabalho e atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 3º. A Convocação dos servidores se fará pela chefia imediata, que comunicará ao servidor a necessidade de comparecimento ao local de avaliação.

Art. 4º. Os procedimentos se darão por meio de avaliação clínica a ser agendada pela chefia imediata ou pelo servidor, pelo telefone: (41) 3608 7651 – Secretaria Municipal de Saúde - DASP, situada na Rua Francisco Claudino dos Santos n. 430.

Art. 5º. Primeiramente serão avaliados os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e sequencialmente os servidores das outras Secretarias Municipais.

Art. 6º. O retorno dos servidores aptos para o trabalho "in loco", deve obedecer às normas federais, estaduais e municipais de biossegurança, ou seja, todos os setores devem elaborar os seus planos de retorno, com normas relacionadas

às seguintes condições:

a) Distanciamento físico: Em se tratando de uma doença respiratória, de transmissão pessoa a pessoa, a distância mínima a ser garantida entre as pessoas é de 02 (dois) metros sendo necessário, portanto, que haja reorganização das salas (mesas e a posição das pessoas);

b) Medidas que dizem respeito ao fluxo de ar: Nesse sentido, é necessário avaliar como o ar caminha em cada ambiente, quais janelas podem ser abertas, como garantir a limpeza do ar-condicionado, como manter as portas abertas, de modo a garantir que o ar circulante seja renovado devendo, ainda, serem seguidas as orientações quanto aos sistemas de climatização expostas na Nota Orientativa n. 23 - Vigilância em Saúde Municipal: "Utilização dos sistemas de climatização durante a pandemia", disponível em: https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas-orientativas nos moldes das recomendações da ANVISA.

c) Instalação de barreiras, para os trabalhadores que fazem atendimento ao público, de modo a separar as pessoas, para que não haja o favorecimento da infecção pelo Coronavírus, sendo que tais barreiras poderão ser de vidro ou acrílico, de modo a permitir a sua constante sanitização;

d) Garantir a distribuição de equipamentos de proteção individual como máscaras e álcool gel 70%, além de treinamento para a adequada higienização das mãos e superfícies.

Parágrafo único. O limite mínimo de distanciamento estabelecido entre os servidores é de 02 metros e deles para diante do público será de 1,5 metros.

Art. 7°. As orientações para o retorno do trabalho presencial estão estabelecidas na Nota Orientativa n. 22 - Vigilância em Saúde Municipal, direcionada às "unidades administrativas que realizam atendimento ao público e manuseio de processos (autos físicos) frente à pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)", disponível em: *https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas-orientativas* seguindo recomendações da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Conforme especificidades e viabilidades de cada Secretaria e departamentos, a direção poderá determinar a otimização do teleatendimento e a adoção de medidas de redução da exposição do servidor, considerando as alternativas como remanejamentos e trabalho à distância quando este exerce atividades que não sejam tipicamente presenciais, mas implicam na utilização de tecnologias que amplifiquem e facilitem a comunicação e, consequentemente, induzem ao distanciamento físico.

Art. 9º. Poderá ser estabelecida quando possível, alteração dos horários de entrada e saída do trabalho, a fim de se evitar maiores aglomerações no transporte público em horários de "pico".

Art. 9º. A ciência de retorno dos servidores aptos para o trabalho "in loco", ocorrerá por meio de documento encaminhado pela chefia imediata diretamente à Divisão Municipal de Recursos Humanos.

Art. 10º. A frequência dos servidores que permanecerão desenvolvendo trabalho remoto, far-se-á por meio de lista mensal a ser enviada ao RH juntamente ao fechamento da folha ponto dos demais servidores lotados na respectiva Secretaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde